

L.C.247-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 17-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, ficando assegurada a atual condição de efetividade da sua ocupante, de conformidade com o art. 18 da mesma Lei Complementar e não como constou da apostila C.R.H. nº 1621-81, publicada a 23-7-81.

No título de 21-5-76, referente a NAYR DOS SANTOS, RG. 2.577.436, Analista para Transportes, padrão 49-C, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo GG-1442-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 49-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C.180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir recíproca e sucessivamente, os quinquênios, a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva e o Nível Universitário ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 54-C, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 55-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da mesma Lei Complementar; a partir de 1-11-79, no padrão 56-C, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, todos da L.C.180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119 da mesma Lei Complementar, ficou enquadrado no padrão 14-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, instituída pelo § 1º do art. 19 da L.C.247-81, e não como constou da apostila CRH nº 1642-81, publicada a 23-7-81.

No título de 26-11-58, referente a MOYSES LEIZER CHAIMOVICH, RG. 649.234, Agente do Serviço Civil Nível V, padrão 61-C, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1643-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 61-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir os adicionais sobre o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 64-C, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 65-C, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da mesma Lei Complementar; a partir de 1-11-79, no padrão 66-C, em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 25 das Disposições Transitórias da L.C.180-78, alterado pelo art. 19, V, das Disposições Transitórias da L.C.209-79; a partir de 1-10-80, no padrão 70-C, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1980, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C.180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disposições Transitórias da L.C.247-81, ficou enquadrado no padrão 20-C, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, e não como constou da apostila CRH-1614-81, publicada a 18-7-81.

No título de 20-7-70, referente a PEDRO SERGIO VIDULICH DE ANDRADE, RG. 1.901.843, Economista Chefe, padrão 46-A, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1442-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 46-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C.180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir recíproca e sucessivamente, o quinquênio, a parte incorporada da gratificação pelo R.D.E. e o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 48-A, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 49-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1978, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, e a partir de 9-7-79, no padrão 50-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 todos da L.C. 180-78; a partir de 1-10-80, no padrão 51-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C.180-78, ficou enquadrado no padrão 14-A, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, instituída pelo § 1º, do art. 19, da L.C.247-81, ficando sem efeito a apostila CRH-1594-81, publicada a 14-7-81.

No título de 9-3-78, referente a PEDRO SERGIO VIDULICH DE ANDRADE, RG. 1.901.843, Economista Chefe, padrão 46-A, do SQC-II-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1442-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 46-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C.180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir recíproca e sucessivamente, o quinquênio, a parte incorporada da gratificação pelo R.D.E. e o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 48-A, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 1-3-79, no padrão 49-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1978, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, e a partir de 9-7-79, no padrão 50-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, todos da L.C.180-78; a partir de 1-10-80, no padrão 51-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C.180-78, ficou enquadrado no padrão 15-A, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, ficando sem efeito a apostila CRH-1593-81, publicada a 9-7-81.

No título de 12-3-76, referente a DARCY BRANCO DE MELLO, RG. 3.002.765, Analista para Transportes, padrão 49-C, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-1442-81, o cargo ocupado pela interessada, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 49-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C.180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir recíproca e sucessivamente, os quinquênios, a gratificação pelo regime de dedicação exclusiva, e o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 54-C, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar; a partir de 30-8-79, no padrão 55-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da mesma Lei Complementar; a partir de 1-11-79, no padrão 56-C, e a partir de 1-10-80, no padrão 57-C, em virtude de evolução funcional referente aos processos avaliatórios de 1979 e 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C.180-78; a partir de 1-3-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 18-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitórias da L.C.247-81, ficando assegurada a atual condição de efetividade da sua ocupante, e não como constou da apostila CRH-1627-81, publicada em 23-7-81;

No título de 20-5-76, referente a DARCY BRANCO DE MELLO, RG. 3.002.765, Analista para Transportes, padrão 49-C, do SQC-I-QCC, para declarar que, o cargo ocupado pela interessada a partir de 1-3-78, no padrão 48-C, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C.180-78, em razão da obrigação de fazer contida no processo GG-1442-81, que fez incidir recíproca e sucessivamente, quinquênios, a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva e o Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 54-C, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar; a partir de 30-8-79, no padrão 55-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da mesma Lei Complementar; a partir de 1-11-79, no padrão 56-C, e a partir de 1-10-80, no padrão 57-C, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1979 e 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 da L.C.180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da mencionada Lei Complementar, foi enquadrado no padrão 15-C, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, instituída pelo § 1º, do art. 19 da L.C.247-81, e não como constou da apostila C.R.H. 1622/81, publicada em 23-7-81.

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO PALÁCIO BOA VISTA

PORTARIAS DO DIRETOR, DE

29-6-81

APLICANDO, com fundamento nos arts. 251, II e 254, da Lei nº 10.261-68, combinados com o art. 33, da Lei 500-74, a ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA, RG. 5.743.243, Motorista, pa-

drão 7-A, temporário, do SQF-II-QCC, a pena disciplinar de suspensão por 4 dias.

6-7-81

APLICANDO, com fundamento nos arts. 251, II e 254, da Lei nº 10.261-68, combinados com o art. 33, da Lei 500-74, a ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA, RG. 5.743.243, Motorista, padrão 7-A, temporário, do SQF-II-QCC, a pena disciplinar de suspensão por 5 dias.

Casa Militar

RETIFICAÇÃO

(do D.O. de 24-7-81)

PORTARIA DO CHEFE DA CASA MILITAR, DE 23-7-81

ATRIBUINDO, nos termos do art. 1º,

Onde se lê: ao 1º Tenente PM CARLOS MITSUYOSHI NAKAHARA-DA,

Leia-se: ao 1º Tenente PM CARLOS MITSUYOSHI NAKAHARADA,

JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

no decreto de 23, publicado no D.O. de 24.7.81, em nome do bel. Ismar Marcílio de Freitas, onde se lê: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, leia-se: Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso.

no decreto coletivo de nomeação de 23, publicado no D.O. de 24.7.81, onde se lê: Maria Euselia Pinto Araujo da Silva, leia-se: Mari Euselia Pinto Araujo da Silva, e na parte referente a Maria de Lourdes Marques da Silva, onde se lê: em vaga decorrente da exoneração de Maria Nazare Pires Gonçalves Leal, leia-se: em vaga decorrente da exoneração de Maria de Nazare Pires Gonçalves Leal.

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES - de 27.7.81

DECLARANDO SEM EFEITO: nos termos do art. 52, § 3º, da Lei 10.261/68 -

os decretos de 3, publicados no D.O. de 4.2.81, nas partes em que nomearam os seguintes servidores, para os cargos de Guarda de Presidência, padrão 23-A (situação antiga) efetivos, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado: Said Ahmad Bakr, RG. 7.631.467, em vaga decorrente da aposentadoria de Mario Ferreira; João Ramalho, RG. 5.566.880, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Sérgio Pedrosa; Florentino Moreira Pereira, RG.13.040.792, em vaga decorrente da exoneração de José Evaristo Costa; Marly de Souza, RG. 5.728.210, em vaga decorrente da exoneração de Marina Batista Ribeiro; Marlene Fernandes da Silva, RG. 7.697.597, em vaga decorrente da exoneração de Salete Maria Macedo Silva; João Oliveira de Souza, RG. 10.850.137, em vaga decorrente da exoneração de Elio Sérgio Maximino; Leonildo Aguiar, RG.10.104.307, em vaga decorrente da exoneração de Wilson Roberto de Oliveira.

o decreto de 15, publicado no D.O. de 16.4.81 e apostilado conforme publicação de 16.6.81, na parte em que nomeou os seguintes servidores, para os cargos de Técnico em Agrimensura, caráter temporário, do SQC-III-QSJ, padrão 2-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de que trata a L.C. 247/81, da Procuradoria Geral do Estado: em vaga Mauro Donizete L. Belli, RG. 8.942.974, em vaga decorrente da demissão de Maria Barbara de Aguiar Buzetto; Francisco Carlos F. Barreto, RG. 13.235.897, em vaga decorrente da aposentadoria de José Martins de Aguiar; Jorge Antonio Amaral, RG. 7.546.895, em vaga decorrente da aposentadoria de Silvio Candido Teixeira; Carlos Donizete Rodrigues, RG. 8.171.324, em vaga decorrente do falecimento de Leonidas Alves de Camargo; Sebastião Carlos Paulo, RG. 6.820.500, em vaga decorrente da demissão de Hiroaki Oikawa; Vicente A. Oliveira Andrade, RG. 9.690.633, em vaga decorrente da exoneração de Flavio Calegari.

EXONERANDO: a pedido, e a contar de 1º.6.81, Marlene Aparecida Madeira, RG. 8.480.934, do encargo de responder, interinamente, pelo expediente do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Alvarô de Carvalho, município de igual nome, da comarca de Garça.

DESIGNANDO: nos termos do art. 7º, § 3º, da L.C. 180/78, José Fernando Barbosa de Almeida, RG. 3.660.496, Fiscal da Junta Comercial, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 2-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Junta Comercial do Estado, para: no período de 7,7 a 5.8.81, substituir o bel. Salim Belfort, RG. 578.352, Assessor Técnico da Junta Comercial, padrão 55-A (situação antiga) efetivo, do SQC-I-QSJ, de idêntica lotação, por férias regulamentares.

ADMITINDO: devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo SJ-169.088/78, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 11, da Lei 500/74 (redação alterada pelo art. 203, da L.C. 180/78), os seguintes servidores, para exercerem, em caráter temporário e em Jornada Completa de Trabalho, as Funções-Atividades abaixo indicadas, do SQF-II-QSJ, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, de que trata a L.C. 247/81, lotadas na Administração Superior da Secretaria e da Sede: Escriutário, padrão 8-A

Atisson Mota de Campos, RG. 5.444.852.

Servente, padrão 2-A

Estelina Mariano dos Santos, RG. 10.951.668 e Naci Almeida Braga, RG. 14.130.265.

HOMOLOGANDO: nos termos do disposto no art. 57, § 1º, do Decreto-Lei 159/69 -

a portaria de 22.6.81, do Juízo de Direito da comarca de São Caetano do Sul, que designou Clovis Euro Augusto Rezende, RG. 3.756.285, Escrevente habilitado e Oficial Maior do 4º Cartório de Notas e Ofício de Justiça daquela comarca, para responder, interinamente, pelo expediente da serventia, até o seu provimento definitivo.

a portaria de 9.4.81, do Juízo de Direito da comarca de Penápolis, que designou Daltro de Calasans, Escrevente habilitado e Oficial Maior do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais daquela comarca, para responder, interinamente, pelo expediente da serventia, até o seu provimento definitivo.

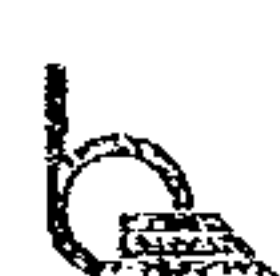
DECLARANDO CESSADOS: a contar de 13.7.81, os efeitos da resolução de 23, publicada no D.O. de 24.1.81 e apostilada conforme publicação de 6.6.81, que arbitrou, a título de Representação de Gabinete, ao Soldado PM Adilson Cordeiro Vaz, RG. 1.637.473, a gratificação mensal correspondente a 81 do valor do padrão 1-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4 instituída pela Lei Complementar 247/81.

ARBITRANDO: nos termos do art. 135, item III, da Lei 10.261/68, c.c. o Decreto 17.022/81, a título de Representação de Gabinete, a contar de 1º.7.81, ao 3º Sargento PM Arnaldo Ramos, RG. 3.881.498, a gratificação mensal correspondente a 81 do valor do padrão 1-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4 instituída pela L.C. 247/81, devendo a despesa correr por conta do Código 17.01, do orçamento vigente.

Apostilas do Secretário - de 27.7.81

Declarando:

na resolução de Pedro Adelino de Paula, RG.5.258.760, que a promoção do interessado, no cargo de Guarda de Presidência, se deu na referência 32, e não como constou.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto nº 162, de 24 de abril de 1931, iniciando-se sua publicação em 1º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto nº 15.435, de 13 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos nº 5.054, de 20-11-74 e nº 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (248), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio da Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 10 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabau) • Telefones: (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 255-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.500,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos da 1ª ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser eleiada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através da carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada do cheque nominal, pagável na praça da São Paulo, conforme verificação do vencimento no catálogo de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados do comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não aceitarem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

no título do bel. Milton Cicero Novaes Baptista, RG. 1.695.209, que em virtude de decisão judicial transitada em julgado, o interessado faz jus ao computo em dobro, para todos os efeitos, inclusive o de adicionais, de 171 dias de férias não gozadas em virtude de prestação de serviço eleitoral, antes do advento da Lei 9.327/66, num total de 342 dias.

no título de Hildebrando de Paula Monteiro, RG. 462.859, que por força de decisão judicial transitada em julgado, o interessado faz jus à revalorização da gratificação de Nível Universitário de que trata a L.C. 75/72 e de acordo com percentuais estabelecidos em alterações posteriores, sendo certo, outrossim, que, sobre essa vantagem, deverão incidir os adicionais quinquenais e a sexta parte dos vencimentos.

nos títulos dos béis. Norberto Pasqua, RG.5.933.784, e Gaber Lopes, RG.2.215.584, que em virtude de decisão judicial, os interessados fazem jus à revalorização da gratificação de Nível Universitário de que trata a L.C. 75/72 e de acordo com percentuais estabelecidos em alterações posteriores, sendo certo, outrossim, que, sobre essa vantagem, deverão incidir os adicionais quinquenais e a sexta parte dos vencimentos.

nas resoluções das seguintes servidoras, que, a partir de 1º.3.81, as interessadas passaram a fazer jus à gratificação "pro-labore" correspondentes aos padrões abaixo mencionados, de que trata a L.C.247/81, deduzidas as importâncias atribuídas aos padrões dos cargos de que são titulares:

Tabela I, da Escala de Vencimentos 2

6-B - Maria Jordão, RG.4.182.935;

6-C - Arlete Costa, RG.2.937.002;

Tabela I, da Escala de Vencimentos 4

8-A - Francisca Pimenta Eyraud, RG.4.413.320.

Diretoria Geral

PORTARIA DO DIRETOR GERAL - de 27.7.81

CONCEDENDO APOSENTADORIA: nos termos do art.222, item III, da Lei 10.261/68, a João Baptista Miranda, RG... 1.120.588, Oficial de Justiça, efetivo, do SQC-III-QJ, da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos, do padrão 16-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, conforme consta do processo SJ-194.218/81. Efe tivado após 10.6.39.

RETIFICAÇÃO

Na portaria do Diretor Geral de 23, publicada no D.O. de 24.7.81, em nome de Antonio Rocha, onde se lê: padrão 15-A, leia-se: padrão 15-E.

Apostilas do Diretor Geral - de 27.7.81

Declarando:

nos títulos dos béis. Evangelista Graziosa Cavelli Marcon des - RG. 1.038.203 e Dayly Simões de Oliveira - RG.973.608, que de conformidade com o disposto no art. 2º, do Decreto 13.029/78, com a redação que lhe foi dada pelo nº 17.308/81, os cargos, de que são ocupantes os interessados, passaram a denominar-se Assistente Jurídico-Procurador do Estado, a partir de 22.12.78.

no título de Maria Epifânia Caldeira, que a interessada passou a assinar-se Maria Epifânia Caldeira Benvenelli, em virtude de haver contraído matrimônio.

no título de Vanilde Mezoço - RG. 3.177.950, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que o cargo e que o mesmo se refere, de conformidade com os arts. 91,94 e 95 da mesma L.O., ficou enquadrado, a partir de 5.3.81, no padrão 14-B, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, do Anexo I a que se refere o art. 64 da L.C. supracitada.

nos títulos dos seguintes servidores, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que os cargos e que os mesmos se referem, ficam, a partir de 10.3.81, enquadrados nos padrões a seguir indicados, nos termos dos arts. 19,20 e 30 da L.O. de citada lei complementar: